



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2565

PROJETO DE LEI Nº 35/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado a atender despesas com as obras necessárias ao prolongamento da Rua José Bonifácio, previstas no Artigo - 2º da Lei Municipal Nº 2.255/92, de 09 de março de 1.992.

Artigo 2º)- O crédito adicional especial aberto no Artigo anterior, será atualizado, mês a mês, pelo mesmo indexador estabelecido no Artigo 1º da Lei Nº 2.628/94, de 15 de dezembro de 1.994.

Artigo 3º)- O crédito adicional especial aberto no Artigo 1º, será coberto de conformidade com o Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de Abril de 1995.

  
Hamilton Campolina

Vice-Presidente no Exercício  
da Presidência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 35/95

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado a atender despesas com as obras necessárias ao prolongamento da Rua José Bonifácio, previstas no Artigo - 2º da Lei Municipal Nº 2.255/92, de 09 de março de 1.992.

Artigo 2º)- O crédito adicional especial aberto no Artigo anterior, será atualizado, mês a mês, pelo mesmo indexador estabelecido no Artigo 1º da Lei Nº 2.628/94, de 15 de dezembro de 1.994.

Artigo 3º)- O crédito adicional especial aberto no Artigo 1º, será coberto de conformidade com o Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Justiça, <sup>Pirassununga, 11 de abril de 1.995.</sup> ~~Legislação e~~  
Relações, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de abril de 1995

*[Handwritten signature]*  
Presidente

- *[Handwritten signature]*  
- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de abril de 1995

*[Handwritten signature]*  
Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento e  
Relações, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de abril de 1995

*[Handwritten signature]*  
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.  
A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de abril de 1995

*[Handwritten signature]*  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e  
Redação, para dar parecer,  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de ago de 1995

Kaupohi  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e  
Lançamento, para dar parecer,  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 18 de ago de 1995

Kaupohi  
Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Através da Lei Municipal Nº 2.255/92, de 09 de março de 1.992, cópia anexa, a Prefeitura ficou autorizada a receber em cessão de uso sob a forma de utilização gratuita, uma (01) área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade da União, jurisdicionada pelo Ministério do Exército, destinada ao prolongamento da Rua José Bonifácio, objetivando a interligação com a Rua Caetano Denófrío, - no Jardim Primavera, área essa com 7.529,63 metros quadrados.

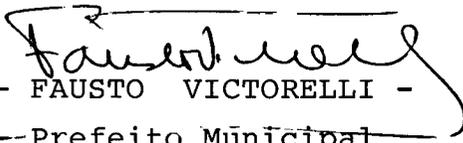
Em decorrência dessa cessão de uso, a Municipalidade deverá promover às suas expensas, as obras previstas no Artigo 2º da supra mencionada Lei Municipal.

Para tanto urge a necessidade de abertura de - crédito adicional especial no valor de até R\$ 170.000,00, destinado a atender despesas com referidas obras, que sem sombra de dúvidas possibilitará a integração entre bairros, melhorará o aspecto da cidade e aumentará sua área urbanística.

Segue em anexo, o orçamento das referidas obras.

Assim, pois, dado o incontestável alcance social da matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, encarecendo que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos de estima e consideração.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.255/92 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA autorizada a receber em cessão de uso sob a forma de utilização gratuita, uma (01) área de terras dentro do perímetro urbano da cidade, de propriedade da União, jurisdição nada pelo Ministério do Exército, destinada ao prolongamento da rua José Bonifácio, objetivando a interligação com a rua - Caetano Denófrío, no Jardim Primavera, que assim se descreve: "ÁREA DE TERRAS que inicia-se no vértice nº 01, formado com o muro de divisa da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, com o 2º RCC e a Av. Newton Prado. Deste ponto segue-se com o azimute de 96º 31' 30" e distância de 169,100 metros até o ponto nº 02, situado no final do muro de divisa da Santa Casa; do ponto nº 01 ao ponto nº 02 confronta-se com a referida Santa Casa. Do ponto nº 02 segue-se com o azimute de 96º 31' 30" e distância de 276,313 metros até o ponto nº 03 situado no P. C. da curva nº 01, daí segue-se com a distância de 53,777 metros pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de 39º 23' 13" e raio de 78,229 metros, até atingir o ponto nº 04, situado no P.T. da curva e no início do lote nº 15 da Quadra B, do Jardim Primavera. Do ponto nº 02 - ao ponto nº 04 confronta-se com o 2º RCC. Daí segue-se com o azimute de 135º 54' 43" e distância de 25,410 metros até o ponto nº 05, confrontando-se neste trecho com o lote nº 15 da Quadra B, do Jardim Primavera. Do ponto nº 05 segue-se com o azimute de 135º 54' 43" e distância de 33,043 metros até o ponto nº 06, localizado no P.C. da curva nº 03, confrontando-se neste trecho com terras da Prefeitura Municipal de Pirassununga. Do ponto nº 06 segue-se por uma distância de 18,433 metros pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de 45º 55' 09" e raio de 23,000 metros, atingindo o ponto nº 07, ponto este situado no encontro do P.T. da curva nº 03 e o P.C. da curva nº 02. Do ponto nº 07 segue se com a distância de 18,433 metros, pelo desenvolvimento da curva nº 02, a qual neste trecho contém um ângulo central de 45º 55' 09" e raio de 23,000 metros atingindo o ponto nº 08,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 02 -

ponto este situado no P.T. da referida curva. Do ponto nº 08 segue-se com o azimute de 315º 54' 43" e distância de 25.410 metros até o ponto nº 09, ponto este localizado no P.C. da curva nº 01. Do ponto nº 09 segue-se com a distância de 44,153 metros, pelo desenvolvimento da curva nº 01, a qual neste trecho contém um ângulo central de 39º 23' 13" e raio de 64,229 metros, atingindo o ponto nº 10, situado no P.T. da referida curva. Do ponto nº 10 segue-se com o azimute de 276º 31' 30"- e distância de 437,876 metros até o ponto nº 11, localizado no P.C. da curva nº 04. Do ponto nº 11 segue-se com a distância de 13,558 metros, pelo desenvolvimento da referida curva, a qual contém um ângulo central de 86º 18' 50" e raio de 9,000 metros, atingindo o ponto nº 12, ponto este localizado no P.T. da referida curva e vértice formado pelo muro de divisa do 2º RCC com a Avenida Newton Prado. Do ponto nº 06 ao ponto nº 12, confronta-se com o 2º Regimento de Carros de Combate. Do ponto nº 12 segue-se com o azimute de 10º 12' 40" e com a distância de 22,468 metros, até o ponto nº 01, ponto este de origem desta descrição, perfazendo um polígono irregular com um perímetro de 1.137,974 metros e uma área de 7.529,63 metros quadrados.

Artigo 2º) - Em decorrência da cessão de uso constante do artigo anterior, ficam a Prefeitura Municipal de Pirassununga e o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga (SAEP), autorizados a promoverem às suas expensas, a instalação de rede de água e esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação, construção de calçada, de muros, de ambos os lados, sendo a construção dos muros, com blocos de cimento com 20 (vinte) centímetros de largura, melhoramentos esses em toda a extensão do prolongamento da rua José Bonifácio. Fica, ainda, a cargo e às expensas da Prefeitura Municipal de Pirassununga, a construção de 03 (três) guaritas e 01 (um) portão com 15 metros de largura.

Artigo 3º) - No contrato de cessão de uso deverá conter na íntegra a transcrição da presente lei.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 03 -

próprias, suplementadas se necessário, por Decreto do Executivo.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de março de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -  
Assistente de Administração

- 15 -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

OFÍCIO Nº 037/95-SMOS:-

Pirassununga, 07 de abril de 1995.

Excelentíssimo Sr. Prefeito

Conforme solicitação de V.Excia., esta-  
enviando estimativa de custos referente à abertura de prolon-  
gamento da Rua José Bonifácio nesta cidade.

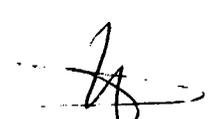
Anexo, planta e planilha.

Sendo só para o momento, aproveitamos o  
ensejo para reiterar nossos protestos de estima e considera-  
ções.

  
PAULO HENRIQUE SANCHES  
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Exmo.Sr.  
Dr. Fausto Victorelli  
DD.Prefeito Municipal de  
Pirassununga-Sp.

VVB/.

  
Recbi  
10/04/95  
Luca

OBRA ABERTURA DE PROLONGAMENTO DA RUA JOSÉ BONIFÁCIO  
 ASSUNTO 576 x 10 = 5760 m2

DESENHO 07/04/95.  
 DATA

FOLHA

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	MATERIAL PREÇO UNIT.	SUB TOTAL	MÃO DE OBRA PREÇO UNIT.	SUB TOTAL	TOTAL
01	Água pluvial Ø 80Cal (Ardezirto)	m	1200	36,00	-	-	36,00	43.200,00
02	Guias e sarjetas	m3	1100	V.B.	-	-	-	2.000,00
03	Abertura e preparo de caixas de 40 cm.	m2	5760	1,04	-	-	1,04	5.990,00
04	Regulamentação e compactação de sub-leito à 98%	m2	5760	0,26	-	-	0,26	1.497,60
05	Solo local brita (60% solo local e 40% brita)	m3	1728	26,00	-	-	26,00	44.928,00
06	Pintura asfáltica imprimação Betuminosa	m2	5760	0,78	-	-	0,78	4.492,80
07	Muro h = 2,20 m (fechamento) muroão	m	576	25,28	-	19,44	44,72	25.758,72
08	Cerca alinhamento Sta. Casa	m	330	V.B.	-	-	-	500,00
09	Calçada 2º RCC. (57/6 x 2 x 6 cm)	m2	1152	1,04	-	-	1,04	1.198,08
10	Calçada Sta. Casa	m2	1152	-	-	-	-	1.198,08
11	Iluminação pública	-	-	-	-	-	-	25.000,00
<b>TOTAL</b>								

Geni Bonifácio S. da  
 Ent: 444  
 CNEA 159 334/5 - 6ª Região

PAULO HENRIQUE SANCHES  
 Secretário Municipal de Obras e Serviços

R\$ 155.763,68



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado a atender despesas com as obras necessárias ao prolongamento da Rua José Bonifácio, nada tem a objetar quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11/ABRIL/1995.

Nelson Pagoti

Presidente

Sebastião Angelo Tognolli

Relator

Jorge Luis Lourenço

Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Tel. (0195) 61-2681 - FAX 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

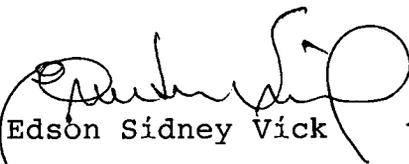
Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 35/95, de autoria do Executivo Municipal, que visa a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado a atender despesas com as obras necessárias ao prolongamento da Rua José Bonifácio, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11/ABRIL/1995.



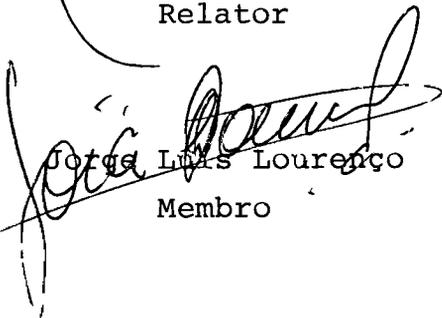
Nelson Pagoti

Presidente



Edson Sidney Vick

Relator



Jorge Luis Lourenço

Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.657/95 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

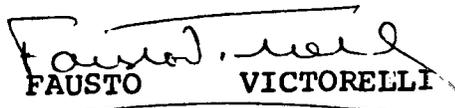
Artigo 1º) - Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), destinado a atender despesas com as obras necessárias ao prolongamento da Rua José Bonifácio, previstas no Artigo 2º da Lei Municipal Nº 2.255/92, de 09 de março de 1.992.

Artigo 2º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo anterior, será atualizado, mês a mês, pelo mesmo indexador estabelecido no Artigo 1º da Lei Nº 2.628/94, de 15 de dezembro de 1.994.

Artigo 3º) - O crédito adicional especial aberto no Artigo 1º, será coberto de conformidade com o Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de abril de 1.995.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
acgm/.